



**COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PROCESSO: Projeto de Lei nº 30/2022. Protocolo 01159/2022.

NATUREZA: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – e da outras providências.

RELATORES: Carlos Alexandre Correia da Silva, Ronaldo Corrêa Leite e Sebastião dos Santos Justiniano.

**P A R E C E R**

Em razão do que dispõe o art. 53 da Resolução nº 378, de 20/12/2002 (Regimento Interno), as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o projeto apresentado, com a conclusão ao final.

Preliminarmente, devemos dizer que a autonomia do município brasileiro está assegurada na Constituição da República para todos os assuntos de seu interesse local, Artigo 30: Compete aos Municípios:

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;) e se expressa sob triplice aspecto político (composição eletiva do governo e edição das normas locais), administrativo (organização e execução dos serviços públicos locais) e financeiro (decretação, arrecadação e aplicação dos tributos municipais).*

A administração municipal é dirigida pelo Prefeito, que, unipessoalmente, como Chefe do Executivo local, comanda, supervisiona e coordena os serviços de peculiar interesse do Município, auxiliado por Secretários Municipais ou Diretores de Departamento, sendo permitida ainda, a criação das autarquias e empresas estatais, visando à descentralização administrativa.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

CMP- PIRAI - RJ  
Processo Nº 0459  
Rubrica 2 Fis 13

Vale lembrar que o interesse local são todas as atribuições na esfera do Município e tudo aquilo que for “predominante” ao gerenciamento de seus negócios próprios nos limites das atribuições que as normas constituintes e ordinárias lhe irrogam.

O referido projeto encontra-se em consonância com o que trata o § 1º do art. 61 da Lei Republicana, que confere ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência de iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

E ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Lei Orgânica Municipal também estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre a organização administrativa e normas sobre seu funcionamento, como segue:

*Art. 74 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*

Sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, o Projeto atendeu a todos os requisitos, e quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nada se apresenta que possa constituir óbice a sua aprovação.

Em conclusão, diante da exposição acima, os Relatores “in fine” assinados, opinam pela procedência do projeto e, conseqüentemente, pela APROVAÇÃO nos termos propostos.

SALA DAS COMISSÕES, 04 de julho de 2022.

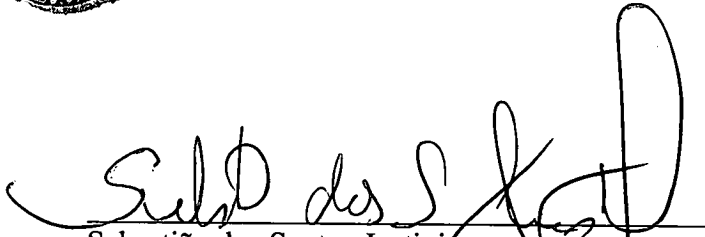
Ronaldo Corrêa Leite  
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

Carlos Alexandre Correia da Silva  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e Presidente da Comissão de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.




Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

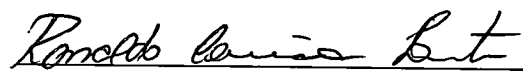
CMP- PIRAI - RJ  
Processo Nº 01155  
Rubrica 9 Fis 19

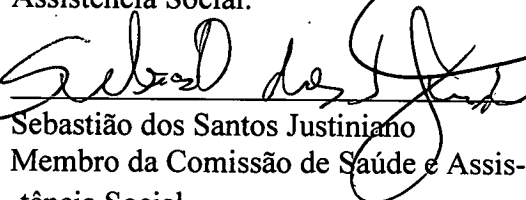
  
Sebastião dos Santos Justiniano.  
Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social

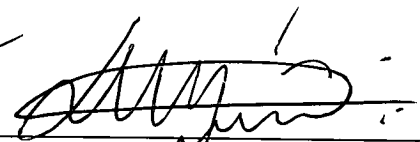
Conclusão das Comissões: Pelas conclusões dos ilustres relatores.


SALA DAS COMISSÕES, 04 de julho de 2022.

  
Carlos Alexandre Correia da Silva  
Presidente da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final, Vice Presidente  
Da Comissão de Finanças e Orçamento e  
Vice-Presidente da Comissão de Saúde e  
Assistência Social.

  
Ronaldo Corrêa Leite  
Vice-Presidente da Comissão de Legisla-  
ção, Justiça e Redação Final e Presidente  
da Comissão de Finanças e Orçamento

  
Sebastião dos Santos Justiniano  
Membro da Comissão de Saúde e Assis-  
tência Social

  
Luiz Fernando Colucci Júnior  
Presidente da Comissão de Saúde e Assis-  
tência Social e Membro da Comissão de  
Finanças e Orçamento.

  
Joao Carlos dos Santos Máximo  
Membro da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final